

Lei nº 426

Fixa o Imposto de Diversões em danças, teatros e danças de baixelinhos.

A Câmara Municipal de Socos de Baldas decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - O imposto de Diversões em danças, teatros e danças de baixelinhos, passa a ser fixado em conformidade com a tabela anexa a esta lei. -

Art. 2º - Sobre as demais diversões não compreendidas na presente lei, continua vigente a majoração estabelecida pelo artigo primeiro da Lei nº 387, de 12 de novembro de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Socos de Baldas, 29 de janeiro de 1955.

Tabela

Preço líquido de poltrona	Imposto de Diversões	taxa de estatística	Preço total da entrada
cr#	cr#	cr#	cr#
2,20	0,50	0,30	3,00
3,10	0,50	0,40	4,00
6,00	1,40	0,60	8,00

[Handwritten marks]

7.70	1.50	0.80	10.00
9.10	1.90	1.00	12.00
11.20	2.60	1.20	15.00
13.50	3.10	1.40	18.00
15.10	3.30	1.60	20.00
19.00	4.10	1.90	25.00
22.40	5.30	2.30	30.00
4.62	0.90	0.50	6.00

João Eugênio de Almeida
 Presidente da Câmara

Publicada no "Diário de Notícias de São Paulo" - ed. n.º 2.925, de 30 de janeiro 1955.